



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	16.587-5/2022
INTERESSADOS(AS):	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA MATO-GROSSENSES – CONSPREV
	SILVANO PEREIRA NEVES
ASSUNTO:	CONSULTA FORMAL
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	23/10 A 27/10/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2023 – PV

Ementa: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV. CONSULTA FORMAL. PREVIDÊNCIA. AVALIAÇÃO ATUARIAL. DATA FOCAL. PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA (PMP). REGISTRO CONTÁBIL.

1) A avaliação atuarial anual deve ser realizada com data focal em 31/12 de cada exercício, coincidente com o ano civil, observando-se o parâmetro de que a respectiva apuração da Provisão Matemática Previdenciária – PMP (passivo atuarial) deve ser registrada em demonstrações contábeis levantadas nessa data, com base nas normas de contabilidade aplicáveis no setor público (art. 26, *caput*, VI, Portaria MTP 1.467/2022).

2) A PMP (ou passivo atuarial) deve ser reconhecida e evidenciada no Balanço Patrimonial com observância ao regime de competência (MCASP – 9ª ed., STN).

3) A avaliação atuarial, da qual decorre o registro contábil da PMP, deve dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, com referência em base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação com data focal em 31/12 (art. 47, § 1º, Portaria MTP 1.467/2022).

4) Conforme IPC 14 (Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS) da STN:

a) a PMP representa os passivos de prazo ou de valor incertos relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, e seu dimensionamento é determinado por meio da diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) ($PMP = VABF - VACF$); **b)** a PMP será registrada no plano financeiro caso o ente institua segregação das massas e no plano previdenciário em qualquer situação, com ou sem segregação de massas (plano único); **c)** a avaliação atuarial deve ser efetuada e contabilizada, no mínimo, com a periodicidade de cada realização dos demonstrativos contábeis, o que reforça os requisitos da qualidade da informação contábil.

5) Não há previsão normativa estabelecendo obrigatoriedade ou vedação ao registro contábil de forma mensal da PMP, mas que a periodicidade mínima coincida com a realização dos demonstrativos contábeis e que o gestor implemente a avaliação atuarial anual com data focal em 31/12.



Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.587-5/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.649/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) conhecer** a presente consulta formal, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno TCE/MT c/c o artigo 48 da Lei Orgânica TCE/MT (Lei Complementar nº 269/2007); e, **b) no mérito, aprovar** a minuta de Resolução de Consulta, e **responder** ao consulente que: **1)** a avaliação atuarial anual deve ser realizada com data focal em 31/12 de cada exercício, coincidente com o ano civil, observando-se o parâmetro de que a respectiva apuração da Provisão Matemática Previdenciária – PMP (passivo atuarial) deve ser registrada em demonstrações contábeis levantadas nessa data, com base nas normas de contabilidade aplicáveis no setor público (art. 26, caput, VI, Portaria MTP 1.467/2022); **2)** a PMP (ou passivo atuarial) deve ser reconhecida e evidenciada no Balanço Patrimonial com observância ao regime de competência (MCASP – 9ª ed., STN); **3)** a avaliação atuarial, da qual decorre o registro contábil da PMP, deve dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, com referência em base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação com data focal em 31/12 (art. 47, § 1º, Portaria MTP 1.467/2022); **4)** conforme IPC 14 (Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS) da STN: **a)** a PMP representa os passivos de prazo ou de valor incertos relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, e seu dimensionamento é determinado por meio da diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) ($PMP = VABF - VACF$); **b)** a PMP será registrada no plano financeiro caso o ente institua segregação das massas e no plano previdenciário em qualquer situação, com ou sem segregação de massas (plano único); **c)** a avaliação atuarial deve ser efetuada e contabilizada, no mínimo, com a periodicidade de cada realização dos demonstrativos contábeis, o que reforça os requisitos da qualidade da informação contábil; e, **5)** não há previsão normativa estabelecendo obrigatoriedade ou vedação ao registro contábil de forma mensal da PMP, mas que a periodicidade mínima coincida com a realização dos demonstrativos contábeis e que o gestor implemente a avaliação atuarial anual com data focal em 31/12. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)